



PROCESSO Nº. 11010003/21
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2021
CONTRATO Nº005/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA **STERELIZE LIXO
HOSPITALAR LTDA** - CNPJ - MF nº.
27.003.103/0001-61, AUTORIZADO ATRAVÉS DO
(S) PROCESSO (S) Nº **11010003/21**, DISPENSA DE
LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº004/2021.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº 12.452.550/0001-20, localizado (a) na Av. Mira Selva, SN, cidade alta, centro - Felipe Guerra RN - CEP: 59.795-000, neste ato, representada pelo (a) Sr (a) **JACKELINE GURGEL CÂMARA**, Secretaria Municipal de SAÚDE, representante legal do FMS, brasileira, maior, casada, capaz, portador do CPF nº 565.281.404-72, conforme delegação de competência atribuída, daqui por diante denominado apenas **CONTRATANTE**.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Termo de referência.

STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua das Flores, nº 15, Sala 01, Centro - Rafael Fernandes, CEP 59.990-000, inscrita no CNPJ: nº 27.003.103/0001-61, neste ato represento por **CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 642.449.973-34 e RG nº 12782351999-9, expedido pela SSP - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, o presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra, o que faz consoante mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "**PARTES**" e individualmente como "**PARTE**", celebram o presente Termo de Contrato, por estarem de acordo com os seus termos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos Sólidos Hospitalares dos Serviços de Saúde, provenientes dos Grupos "A", "B", e "E", conforme preconizado pelos órgãos reguladores, e de acordo as especificações e quantidades estabelecidas no anexo I (termo de referência).

- 1.2. A execução das compras ou serviços será realizada pelas seguintes formas:
- 1.3. Memorial Único - Anexo ao Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos Sólidos Hospitalares dos Serviços de Saúde, provenientes dos Grupos "A", "B", e "E".	120	Tambor 200 Lt.	R\$ 115,00	R\$ 13.800,00
Valor Global: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).					R\$ 13.800,00

- 1.4. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 1.5. 2.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com a entrega, e outros custos necessários.
 - 1.6. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os Resíduos de acordo com o método indicado no Acordo Comercial, destinando-os em seguida a aterros autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA - COLETA**

- 2.1. A coleta dos Resíduos será realizada em horário comercial, exclusivamente nos endereços indicados no Acordo Comercial.
- 2.2. A **CONTRATANTE** deverá acondicionar os Resíduos dentro de recipientes contenedores indicado no Acordo Comercial, responsabilizando-se exclusivamente pelo integral atendimento das exigências legais, de acordo com a respectiva classificação dos Resíduos.
 - 2.2.1. Poderão ser fornecidos a título de comodato pela **CONTRATADA**, se o caso, recipientes confeccionados em polietileno de alta densidade, revestidos com saco plástico, denominados bombonas, obedecendo aos seguintes limites de peso por volume:
 - a) Bombona de 200 litros: até 25,0 quilos;
 - b) Bombona de 50 litros: até 6,0 quilos; e
 - c) Bombona de 20 litros: até 2,5 quilos.
 - 2.2.2. A quantidade de bombonas disponibilizadas em comodato à **CONTRATANTE** será definida entre as Partes conforme solicitações realizadas pelos meios permitidos na cláusula Dez, bem como por telefone e formalizadas por meio do

Termo de Entrega de Bombonas, que será assinado no ato da respectiva entrega.

2.3. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que os Resíduos acondicionados em desacordo com a cláusula 2.2. e suas subcláusulas infringem a legislação pátria vigente, não podendo ser coletados pela **CONTRATADA**.

2.3.1. Caso seja identificado peso superior ao permitido nos recipientes contenedores de resíduos, a **CONTRATADA** não os recolherá, devendo a **CONTRATANTE** solicitar recipientes contenedores extras para a adequada divisão dos Resíduos, respeitando-se o limite de peso acima referido.

2.4. Caso a coleta não seja realizada por descumprimento pela **CONTRATANTE** das cláusulas 2.2. e 2.3. ou suas subcláusulas, será devida à **CONTRATADA** a o valor previsto na cláusula 3.1.2 do Acordo Comercial.

2.5. Somente aos funcionários da **CONTRATADA** devidamente identificados, por meio de uniforme e credenciamento, deverá ser franqueado acesso à propriedade da **CONTRATANTE** para a prestação dos Serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATESTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

3.1. Por conta dos Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os valores expressos no Acordo Comercial.

3.2. O atesto da nota fiscal será emitido por cada secretário solicitante da pasta.

3.3. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á em até 15 (quinze) dias a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

3.4. O pagamento será efetuado conforme o valor, de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 do TCE/RN; E de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimentos e aceitação emitido pela secretaria municipal beneficiada encaminhados à secretaria municipal de finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista;

- 3.6. No caso de impontualidade no pagamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado de acordo com o índice IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 3.5.1. A inadimplência da **CONTRATANTE** por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, ensejar a suspensão dos Serviços, com comunicação aos órgãos fiscalizadores, assim como o protesto da competente Duplicata de Prestação de Serviços.
- 3.5.2. A emissão do Certificado de Destinação Final pela **CONTRATADA** será condicionada ao pagamento integral do Preço dos Serviços e solicitação da **CONTRATANTE**.
- 3.7. O Preço ajustado será anual e automaticamente corrigido com base na variação positiva do índice IGPM divulgado pela FVG. Não obstante, comprometem-se as Partes a revisar os valores contratados em período inferior ao previsto nesta cláusula, especialmente na ocorrência de fatos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.8. Para efeitos tributários, as Notas Fiscais serão emitidas considerando as localidades de realização das etapas da prestação dos Serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será adstrito a 31 de dezembro de 2020, ou até a plena execução das compras/serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. O prazo de encerramento previsto no item anterior poderá ser prorrogado somente por iguais e sucessivos períodos, se entender conveniente às partes, se assim se interessar, contados a partir da data de sua assinatura dentro dos permissíveis legais da lei 8.666/93;

5. CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

- 5.1. O presente Protocolo poderá ser rescindido de pleno direito, sem gerar direito a indenização ou multa em favor de qualquer das Partes, e independente de notificação, em caso de insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer uma das Partes, bem como se, por motivo de força maior ou caso fortuito, for verificada a impossibilidade da execução dos Serviços.
- 5.1.1. O Protocolo poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATADA**, mediante simples notificação neste sentido à **CONTRATANTE**, caso esta sofra alguma alteração em seu quadro societário que importe na modificação de seu controle, sem gerar direito a indenização ou multa a qualquer uma das Partes.



Governo Municipal
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



5.2. Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das Partes, não sanado após 30 (trinta) dias do recebimento de notificação pela Parte infratora, esta ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente à média das últimas 03 (três) faturas emitidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de indenização por eventuais perdas e danos e de poder ser considerado rescindido o Protocolo pela Parte inocente.

5.2.1. Eventual indenização devida pela **CONTRATADA** será limitada ao valor total faturado em razão dos Serviços prestados até a data do evento danoso.

5.3. Caso a **CONTRATANTE** manifeste a intenção de rescindir o Protocolo imotivadamente, antes do término do prazo de vigência, será devida à **CONTRATADA** multa equivalente à média das últimas 03 (três) faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

5.4. Quando do término do Contrato, por qualquer razão, se compromete a **CONTRATANTE** a devolver as bombonas à **CONTRATADA** dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de emissão de fatura de cobrança no valor da restituição dos bens.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. fazer com que seus funcionários, quando efetuarem a coleta, identifiquem-se mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;

6.1.2. executar os Serviços contratados nos termos do Acordo Comercial, em consonância com o Protocolo e com a legislação aplicável;

6.1.3. coletar os contêineres de resíduos, desde que os Resíduos estejam corretamente acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos, de acordo com o cronograma ajustado no Acordo Comercial;

6.1.4. responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo pessoal contratado para execução dos Serviços, bem como pelas consequentes obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, incluindo-se a obediência às normas relativas à segurança do trabalho, não havendo entre referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho;

6.1.5. dispor de todos os equipamentos necessários para a realização dos Serviços; e

6.1.6. responsabilizar-se por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos Serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**.



Governo Municipal
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. caso aplicável, conservar as bombonas recebidas em comodato, se o caso, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o fixado neste instrumento, ficando obrigada a ressarcir a **CONTRATADA** em caso de furto, perda ou avaria, por meio de pagamento da fatura de ressarcimento, emitida juntamente com a fatura de serviços do mês imediatamente posterior;
- 7.1.2. manter os recipientes contenedores em local de fácil acesso para que possam ser rapidamente recolhidos pelos funcionários da **CONTRATADA**, sob pena de responder pelo não recolhimento, ou pelo atraso no recolhimento, nos termos do Acordo Comercial;
- 7.1.3. acondicionar os Resíduos com a integral observância das normas legais e contratuais exigidas para o fiel cumprimento deste Protocolo, respeitando o limite de peso estabelecido na cláusula 2.2., quando utilizar bombonas;
- 7.1.4. responsabilizar-se perante a **CONTRATADA** e terceiros por danos causados em decorrência da inobservância das normas de acondicionamento dos Resíduos, ou pela disposição de outros tipos de resíduos nos recipientes destinados aos resíduos de serviços de saúde;
- 7.1.5. facilitar ao máximo a entrada e o acesso do veículo coletor ao(s) estabelecimento(s) indicado(s) no Acordo Comercial, para a realização da coleta, a fim de evitar excessiva demora na execução dos Serviços; e
- 7.1.6. responsabilizar-se por danos ao veículo coletor da **CONTRATADA** dentro do(s) estabelecimento(s) indicado(s) no Acordo Comercial, que eventualmente sejam causados por seus funcionários, ressarcindo-a de imediato.
- 7.1.7. franquear acesso ao(s) seu(s) estabelecimento(s), especialmente aquele(s) indicado(s) para a realização dos Serviços, somente a funcionários da **CONTRATADA** que estejam devidamente identificados, por meio de uniforme e credenciamento.
- 7.1.8. informar à **CONTRATADA**, previamente, sobre qualquer alteração a realizar-se em seu quadro societário que importe na modificação do controle da empresa, facultando-se àquela rescindir o Protocolo independentemente do pagamento de qualquer indenização ou multa.

8. CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO SOCIAL E BOA ADMINISTRAÇÃO

8.1. As Partes comprometem-se a:

- 8.1.1. administrar seus negócios em consonância com a legislação vigente e com os padrões de boa governança, exercendo suas atividades com respeito às regras éticas de mercado;
- 8.1.2. respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários;
- 8.1.3. não se valer, diretamente ou por seus fornecedores de produtos e serviços, de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão-de-obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 8.1.4. não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção; e
- 8.1.5. proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância da legislação vigente sobre a matéria.

9. CLÁUSULA NONA - VEDAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS

9.1. É vedado às Partes:

- 9.1.1. sobrepor os seus interesses particulares aos da outra Parte, ou àqueles comuns, voltados ao cumprimento do objeto do Protocolo, assumindo o dever de informar a outra Parte imediatamente sobre a verificação de qualquer conflito de interesses;
- 9.1.2. cometer ou submeter-se a situações de suborno, que pode ser caracterizado como a promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida ou de qualquer bem de valor a um parceiro comercial, ou a um funcionário público, com o propósito de obter ou manter negócio, receber vantagem indevida, ou influenciar ato ou decisão de autoridade pública;
- 9.1.3. efetuar doações a partidos políticos, salvo na forma e casos previstos e autorizados em lei;
- 9.1.4. pagar ou receber quaisquer honorários, gratificações, comissões, presentes ou entretenimentos de valor significativo, direta ou indiretamente, por seus diretores, administradores, sócios, empregados ou contratados, assim como de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter o presente Protocolo ou qualquer outro.

10. CLÁUSULA DEZ - NOTIFICAÇÕES



Governo Municipal
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



10.1. Os avisos, comunicações ou notificações, emitidos em razão deste Protocolo serão efetuados sempre por escrito, por carta protocolada, e-mail, fax, pela via cartorária ou judicial, sempre mediante comprovante idôneo de recebimento, e deverão ser endereçados às Partes nos endereços constantes do preâmbulo deste Protocolo, ou para qualquer outro endereço que qualquer das Partes venha a posteriormente informar, por escrito.

11. CLÁUSULA ONZE - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Cada Parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

11.2. As Partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

11.3. Qualquer alteração nas disposições do presente Protocolo somente será realizada mediante aditamento celebrado por escrito.

11.4. A demora, ou omissão, no exercício de direitos assegurados por lei ou pelo Protocolo não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu eventual e oportuno exercício.

11.5. A nulidade de qualquer das cláusulas do Protocolo não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

11.6. As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer dos seus direitos ou obrigações a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra Parte.

11.6.1. A **CONTRATANTE**, desde logo, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a ceder seus direitos e obrigações às demais empresas integrantes de seu grupo econômico.

11.7. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Protocolo em tudo que contrarie o que é ajustado no presente e no Acordo Comercial.

11.8. Este Protocolo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título.

11.9. As Partes reconhecem que, em razão do objeto do Contrato englobar Serviços essenciais ao exercício das atividades empresariais da **CONTRATANTE**, integrando sua cadeia produtiva, esta não se enquadra no conceito de consumidora final, expreso no artigo



Governo Municipal
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



2º do Código de Defesa do Consumidor, motivo pelo qual a relação jurídica existente entre as Partes é regida exclusivamente pelo Direito Civil.

11.10. As Partes elegem o Foro da Comarca de Apodi/RN para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

FELIPE GUERRA/RN, 12 de Janeiro de 2021.

Fundo Municipal de SAÚDE

Gestora do FMS: JACKELINE GURGEL CÂMARA - CPF: 565.281.404-72

CONTRATANTE

STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ sob o nº 27.003.103/0001-61

Sócio Gerente: Cleanto de Araújo Ferreira

CPF: 642.449.973-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: